

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

## PORTARIA N.º 597

Atendendo ao agravamento dos encargos, provenientes da guerra europeia, que sobremodo influem nos produtos necessários para a exploração das empresas ferroviárias: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho de Tarifas, que a sobretaxa já autorizada de 10 por cento possa ser elevada até 25 por cento, pelo prazo de um ano, na Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e nos Caminhos de Ferro do Estado, mantendo-se na sua aplicação as mesmas condições e isenções da autorização anterior.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1916.— O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para o director geral das obras públicas e minas.

## LEI N.º 489

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a aplicar às deficiências da verba inscrita para o serviço de substituições, desdobramentos e regências especiais das escolas do ensino industrial e comercial, no capítulo 6.º, artigo 66.º, do orçamento do Ministério de Instrução Pública, aprovado para o ano económico de 1915-1916, a quantia de 11.000\$, importância de sobras existentes na dotação consignada no capítulo 5.º, artigo 34.º, do mesmo orçamento com aplicação a vencimentos do pessoal do quadro dos estabelecimentos de ensino universitário, cujos encargos se mostram inferiores às respectivas autorizações por não terem sido providos diferentes lugares.

Art. 2.º Tam sómente para cumprimento do que se dispõe no artigo 1.º fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1916.— *Bernardino Machado*— *Frederico António Ferreira de Simas*.